



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

PROJETO DE LEI Nº 020 /2019.

ALTERA O ARTIGO 3º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.056 DE 10 DE OUTUBRO DE 2013 QUE AUTORIZA, INSTITUE E REGULAMENTA O PAGAMENTO DE DIÁRIAS DE VIAGENS AOS VEREADORES E SERVIDORES DA CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLAUDIO/ES E REVOGA A LEI MUNICIPAL Nº 2.130, DE 15 DE JULHO DE 2015.

A CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, através do Excelentíssimo Vereador **Márcio Rosa Santos**, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** O artigo 3º e seus parágrafos da Lei Municipal n.º 2.056, de 10 de outubro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

***"Art. 3º - Aos vereadores e servidores da Câmara Municipal de Afonso Cláudio, que em razão, do exercício das suas atribuições funcionais, reuniões, encontros, congressos, simpósios ou seminários na área legislativa, necessitarem de se deslocar da área***



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

*territorial do Município, é assegurado o pagamento de diária, nesta, entendida, despesa de alimentação no valor de R\$ 60,00 (sessenta reais) quando em viagem para outros Municípios do Estado do Espírito Santo. (NR)*

*§ 1º Quando for necessário a pernoite em viagens para outros municípios do Estado do Espírito Santo o valor da diária será de R\$ 100,00 (cem reais). (NR)*

*§ 2º Quando o deslocamento se der para além dos limites do Estado do Espírito Santo o valor da diária será de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). (NR)*

*§ 3º Nas viagens para os municípios limítrofes ao Município de Afonso Cláudio, será pago 50 % (cinquenta por cento) do valor integral da diária. (NR)*

*§ 4º Os pagamentos referentes às diárias deverão ser efetuados antecipadamente, podendo ser em conta que o servidor e/ou vereador indicar, ou por cheque nominal.*

*§ 5º Em todos os casos, tais despesas deverão ser devidamente justificadas e antecedidas da autorização do Presidente do Poder Legislativo Municipal. (NR)*

**Art. 2º:** Fica revogada a Lei n.º 2.130, de 15 de julho de 2015.



# CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

**Art. 3º:** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 19 de dezembro de 2019.

**MARCIO ROSA SANTOS**

**Vereador**